PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 013 DE 2024.

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 019/2023.

AUTOR: Poder Legislativo.

EMENTA: Institui a Política Integrada de Atenção Psicossocial aos Alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de Jatobá – PE.

Após analisar a matéria em tela e de acordo o parecer da assessoria jurídica, verifica-se que o Projeto de Lei, apesar de meritório, possui **inconsistências legais para sua implantação no âmbito municipal**, uma vez que, fora verificado que a exigência da Lei Federal, atribui uma parte da execução da Política Integrada de Atenção Psicossocial aos Alunos da Rede Municipal a implementação do **PSE – Programa de Saúde na Escola**, o que impossibilita no presente momento a tramitação e aprovação do presente PL, caso fosse deliberado em plenário.

Ademais, verifica-se também, que a matéria em testilha envolve questão atinente a **organização administrativa**, no tocante a temática escolar, social e de saúde.

Sendo assim, **sugere-se**, por meio do interesse local, a possibilidade de verificar junto ao Poder Executivo, as viabilizações de implementação do PSE no âmbito municipal, para recepcionar, de forma legal e completa a Política Integrada de Atenção Psicossocial, conforme os padrões da Lei Federal.

Ante todo o exposto, em obediência às normas legais, esta comissão opina pelo **arquivamento** da presente Proposição, com as devidas considerações e providências.

É o Parecer.

Jatobá, 15 de abril de 2024.

Antônio Joaquim de Souza
Presidente

Eudes de Albuquerque Pereira Júnior
Relator

Mardônio Tolentino Varjão
Vogal